

contrastados, eletrocardiograma, eletroencefalograma, ultra-sonografia
Fisioterapias
Partos a termo
Todos as demais coberturas

30 dias
90 dias
300 dias
180 dias

PROCEDIMENTOS EXCLUÍDOS:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) Inseminação artificial;
- d) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- g) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- h) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- i) Casos de cataclismo, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- j) Transplantes e as despesas dele decorrentes, com exceção de córnea e rim;
- k) Consultas domiciliares;
- l) Quaisquer procedimentos da segmentação odontológica, exceto o item 10 da cláusula 2ª.
- m) Exames admissionais, demissionais e periódicos;
- n) Acidente do Trabalho e procedimentos de recuperação e reintegração do usuário em suas atividades profissionais quando dela decorrentes, além de consultas e exames derivados da NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Ministério do Trabalho.

Tem conhecimento que a validade da proposta está condicionada a aceitação da CONTRATADA, assumindo integral responsabilidade pelas declarações acima, tendo conhecimento de que caracteriza crime de falsidade ideológica a inexactidão de qualquer informação;

Florianópolis, 1º de abril de 2002.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Dr. Nicolau Teixeira Filho
Vice-Presidente
UNIMED Florianópolis

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a – Objeto do Contrato	03
CLÁUSULA 2. ^a - Coberturas	03
CLÁUSULA 3. ^a - Co-participação	05
CLÁUSULA 4. ^a - Carências	05
CLÁUSULA 5. ^a - Urgência e Emergência	05
CLÁUSULA 6. ^a - Procedimentos Excluídos	06
CLÁUSULA 7. ^a - Local da Prestação dos Serviços	07
CLÁUSULA 8. ^a - Usuário Titular e Dependente	07
CLÁUSULA 9. ^a - Inclusão e Exclusão de Usuários	07
CLÁUSULA 10. ^a - Proposta de Contratação, Declaração de Saúde e Contrato	08
CLÁUSULA 11. ^a - Cobertura Parcial Temporária e Agravo	08
CLÁUSULA 12. ^a - Cartão de Identificação	09
CLÁUSULA 13. ^a - Condições de Atendimento	09
CLÁUSULA 14. ^a - Sigilo Médico	10
CLÁUSULA 15. ^a - Funcionários Demitidos	10
CLÁUSULA 16. ^a - Aposentados	10
CLÁUSULA 17. ^a - Despesas Extraordinárias	10
CLÁUSULA 18. ^a - Transporte Terrestre e Aeromédico de Urgência	10
CLÁUSULA 19. ^a - Fundo de Extensão Assistencial (FEA)	11
CLÁUSULA 20. ^a - Condições de Pagamento	12
CLÁUSULA 21. ^a - Pagamento por Custo Operacional	12
CLÁUSULA 22. ^a - Da Mora	12
CLÁUSULA 23. ^a - Do Reajuste	13
CLÁUSULA 24. ^a - Suspensão ou Rescisão Contratual	13
CLÁUSULA 25. ^a - Multa Rescisória	13
CLÁUSULA 26. ^a - Prazo e Vigência	14
CLÁUSULA 27. ^a - Reclamações	14
CLÁUSULA 28. ^a - Foro	14
CLÁUSULA 29. ^a - Anexos	14

CENTRAL DE INFORMAÇÕES 24 HORAS: 0800-483500
CENTRAL DE REGULAÇÃO S.O.S UNIMED: 0800-488488

025.2296
SIND DOS TRAB NO PODER JUD FED NO E SC
R DOS ILHEUS -118/SL.03
CENTRO
88010-560 FLORIANÓPOLIS-SC

**CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PLANO UNIFLEX NACIONAL COLETIVO POR ADESÃO
N.º DE REGISTRO: 435.412/01-5**



CONTRATO N.º _____

CONTRATANTE: Sindicato dos Trabalhadores Poder Judiciário Federal Estado SC
Rua dos Ilhéus, nº 118 – Centro – CEP 88.010-560
Florianópolis – SC – CNPJ 02.096.537/0001-22

CONTRATADA: Unimed de Florianópolis – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Rua Dom Jaime Câmara, nº 94 – Centro -- CEP. 88.015-120
Florianópolis/SC – CNPJ: 77.858.611/0001-08
Operadora Registro ANS nº 360.449

CLÁUSULA 1.ª – Objeto do Contrato

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes acima qualificadas têm justa e contratada prestação de serviços de assistência à saúde, consistente em *Plano de Saúde*, nos termos da Lei 9.656 de 03 de junho de 1998, segundo opção de acomodação feita pelo(a) CONTRATANTE na Proposta de Contratação:

- a) **Plano Uniflex Apartamento:** internação em apartamento *standard* com banheiro privativo e direito a acompanhante;
- b) **Plano Uniflex Enfermaria:** internação em quarto coletivo.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato observa o Regime de Contratação Coletiva Por Adesão, por este entendendo-se aquele que oferece cobertura completa prestada à população vinculada ao CONTRATANTE, tendo adesão espontânea e opcional do funcionário, associado, ou sindicalizado que participa, total ou parcialmente, no pagamento da contraprestação mensal.

Parágrafo Segundo. Será usuária do plano de saúde a população delimitada e vinculada a pessoa jurídica CONTRATANTE, segundo opções formuladas nas Fichas de Adesão preenchidas pelos interessados.

Parágrafo Terceiro. À população a que se refere o parágrafo anterior, constituindo os usuários titulares e dependentes do plano de saúde, não é facultada opção de acomodação diferente daquela eleita pelo(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. O *Plano Referência* definido na Lei 9.656/98 corresponde à opção pelo Plano Uniflex Enfermaria, segmentações hospitalar em enfermaria e ambulatorial.

Parágrafo Quinto. No Plano Uniflex Enfermaria, quando se tratar de paciente menor de 18 (dezoito) anos, estarão cobertas as despesas ordinárias de um acompanhante durante a internação.

CLÁUSULA 2.ª - Coberturas

Os usuários titulares e seus dependentes regularmente inscritos no Plano de Saúde, terão direito ao atendimento médico, ambulatorial e hospitalar (segundo opção de acomodação por eles feita) a ser efetuado em rede própria ou credenciada da CONTRATADA e realizado por médicos cooperados desta, observados os limites de carência estabelecidos neste contrato. Além das definições impostas pelo rol de procedimentos da Resolução ANS/RDC n.º 41 de 14 de dezembro de 2000 (ou por regulamentação que a substitua), o atendimento a que se refere o presente artigo observará as seguintes condições de cobertura:

- 1) assistência a saúde, com cobertura médico-hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, realizados exclusivamente no Brasil, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas e resoluções da ANS.

- 2) consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 3) serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico-assistente;
- 4) internações hospitalares, e em centro de terapia intensiva, ou similar, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 5) despesas referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
- 6) exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico-assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- 7) toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- 8) atendimento obstétrico;
- 9) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou formalização da adoção;
- 10) as cirurgias odontológicas buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar.
- 11) procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada quando da internação hospitalar, consoante resoluções da ANS;
- 12) as órteses e próteses cirúrgicas, quando necessárias ao ato cirúrgico e fornecidas pela CONTRATADA ou por quem ela indicar;
- 13) transplante de córnea e rim, observadas as especificações abaixo:
- I. nos transplantes de córnea e rim, as despesas com seus procedimentos vinculados — por estes entendidos aqueles necessários à realização do transplante —, inclusive: despesas assistenciais com doadores vivos; medicamentos utilizados durante a internação; acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; despesas de captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS (Sistema Único de Saúde);
 - II. os transplantes de córnea e rim provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, desde que o usuário esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes;
- 14) atendimento psiquiátrico, de acordo com as diretrizes seguintes:
- I. ambulatorial:**
- a) o atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;
 - b) a psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência, sendo limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativos;

- c) tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento de demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico-assistente.

II) hospitalar:

- a) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
- b) custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo, ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
- c) estão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas;
- d) além da cobertura especificada nas letras "a" e "b" deste inciso, o usuário poderá dispor de até 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de Hospital-Dia. Nos casos de diagnósticos de transtornos mentais orgânicos — inclusive os sintomáticos (F 00 a F 09 do CID 10), esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 a F29), retardo mental (F70 a F79), transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 a F 98);
- e) a CONTRATADA poderá definir um prazo máximo de 180 dias de cobertura parcial excluindo as internações decorrentes de transtornos psiquiátricos por uso de substâncias químicas.

CLÁUSULA 3.ª - Co-participação

Os atendimentos serão realizados mediante co-participação de 00 % no custo das consultas, exames e procedimentos, limitada a R\$ 0,00 (franquia), por procedimento realizado.

Parágrafo Único. Na internação psiquiátrica, caso sejam ultrapassados os prazos de internação definidos no item 14, inciso II letras "a" e "b" da cláusula 2ª, haverá controle mediante co-participação, equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por diária efetivamente realizada, no Plano Uniflex Apartamento, e equivalente a R\$15,00 (quinze reais) no Plano Uniflex Enfermaria.

CLÁUSULA 4.ª - Carências.

Para que possam beneficiar-se dos serviços, os usuários deverão cumprir os períodos de carências abaixo elencados, contados do início da vigência do presente contrato ou da inscrição do novo usuário:

	CARÊNCIAS
• Urgência e Emergência	24 horas
• Consultas médicas	30 dias
• Análises clínicas, exames anatomopatológicos e citológicos (exceto necropsia), raio - x simples e contrastados, eletrocardiograma, eletroencefalograma, ultra-sonografia	30 dias
• Fisioterapias	90 dias
• Partos a termo	300 dias
• Todos as demais coberturas	180 dias

CLÁUSULA 5.ª - Urgência e Emergência.

A cobertura dos procedimentos de urgência e emergência que implicarem risco imediato de morte, ou lesões irreparáveis para o usuário, incluindo os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no

processo gestacional (observadas as disposições dos §§ 3º, 4º, 5º da cláusula 18ª do presente contrato), é assegurada após 24 (vinte e quatro) horas de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro. Quando envolver acordo de cobertura parcial temporária, por doenças e lesões preexistentes, a cobertura do atendimento de urgência e emergência limitar-se-á às primeiras 12 (doze) horas. Se, em continuidade ao atendimento de urgência e emergência, for necessária a realização de procedimentos exclusivos da cobertura hospitalar, a responsabilidade financeira da CONTRATADA cessará a partir da internação, ainda que esta se efetive dentro do período de 12 horas.

Parágrafo Segundo. Após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, e se caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos da unidade para continuidade do atendimento, a CONTRATADA garantirá a cobertura de sua remoção.

Parágrafo Terceiro. Nos casos previstos no parágrafo anterior, quando não possa haver remoção por risco de morte, o (a) CONTRATANTE e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a CONTRATADA, desse ônus.

Parágrafo Quarto. Caberá a CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS, que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento, quando envolver acordo de cobertura parcial temporária, por doenças e lesões preexistentes.

Parágrafo Quinto. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item anterior, a CONTRATADA estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

Parágrafo Sexto. Nos casos de urgência e emergência, o usuário, ou quem por ele responda, terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de internação, para providenciar os documentos mencionados no inciso IV, da cláusula 13ª, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar por qualquer despesa.

Parágrafo Sétimo. Os usuários inscritos pelo(a) CONTRATANTE terão direito ao reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelos beneficiários, titular ou dependentes, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares, conforme Tabela de Referência da Unimed, praticada no Estado de Santa Catarina. O(a) CONTRATANTE ou o usuário deverá entregar toda a documentação relativa as despesas efetuadas, recibo do pagamento, além de declaração do médico assistente de que se tratava de uma situação de urgência ou emergência. A documentação deverá ser entregue a CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do atendimento ou da alta, e esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar o reembolso.

CLÁUSULA 6ª – Procedimentos Excluídos.

Não gozam de cobertura, as despesas decorrentes de:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) inseminação artificial;
- d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- e) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- g) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- h) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- i) casos de cataclismo, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- j) transplantes e as despesas dele decorrentes, com exceção de córnea e rim;
- k) consultas domiciliares;
- l) quaisquer tratamentos odontológicos, exceto o item 10 da cláusula 2ª.
- m) Exames admissionais, demissionais e periódicos;

- n) Acidente do Trabalho e procedimentos de recuperação e reintegração do usuário em suas atividades profissionais quando dela decorrentes, além de consultas e exames derivados da NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 7ª – Local da Prestação dos Serviços

Os serviços ora contratados serão prestados pelos médicos cooperados e rede própria, contratada ou vinculada ao Sistema Nacional Unimed, excluídos da cobertura deste contrato os seguintes hospitais:

- **Guarulhos (SP):** Hospital Carlos Chagas S/A;
- **Porto Alegre (RS):** Hospital Moinhos de Vento e Hospital Mãe de Deus;
- **Recife (PE):** Centro Hospital Albert Sabin, Hospital Memorial São José e Hospital Santa Joana;
- **Rio de Janeiro (RJ):** Casa de Saúde Laranjeiras, Casa de Saúde São José, Clínica Bambina, Clínica Pediátrica da Barra, DH-DAY Hospital, Hospital Barra D'Or Medise, Hospital Integrado Gávea, Hospital de Clínicas Rio Mar Barra Ltda., IGASE Hospital São Lucas, Instituto Minesota (Vila Serena), Procardiaco – Pronto Socorro Cardiológico e Protocolo Pronto Socorro e Clínica Cardiológica;
- **Salvador (BA):** Clínica Infantil de Urgência Ltda – PROBABLEY, Fundação José Silveira - Hospital Santo Amaro, Hospital Aliança, Hospital CPI (Pediátrico), Hospital Espanhol, Hospital Português, Hospital Salvador e Monte Tabor – Centro Italo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital;
- **São Bernardo do Campo (SP):** Hospital e Maternidade Assunção S/A, Hospital Príncipe Humberto S/A e Neomater S/C Ltda.
- **São José do Rio Preto (SP):** Sociedade Portuguesa de Beneficência;
- **São Paulo (SP):** Hospital Beneficência Portuguesa, Fundação Antônio Prudente - Hospital A.C. Camargo, Hospital Anchieta, Hospital e Maternidade Santa Joana S.A., Hospital e Maternidade São Luiz, Hospital Santa Catarina, Hospital Sírio Libanês, Hospital Albert Einstein, Hospital Nove de Julho S.A, Incor – Instituto do Coração, Pronto Socorro Infantil Sabara S.A e Pro-Matre Paulista S.A.;

CLÁUSULA 8ª - Usuário Titular e Dependente

Adquirem a qualidade de "usuário" todos os beneficiários do contrato, sendo:

I - **Usuários titulares:** os sócios, diretores e empregados d(o)a CONTRATANTE, ou, no caso de fundação, associação, sindicato ou entidade similar, os associados ou participantes, inscritos como tal para os fins deste contrato;

II. - **Usuários dependentes,** em relação aos usuários titulares:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos solteiros até 24 anos incompletos;
- c) o enteado, a criança ou adolescente sob a guarda ou tutela do usuário titular por força de decisão judicial;
- d) a companheira ou companheiro, havendo união estável, sem eventual concorrência com o cônjuge;
- e) os filhos incapazes;
- f) agregados, definidos como pai, mãe, sogro e sogra que tenham dependência econômica ao titular, comprovada através da declaração do Imposto de Renda ou declaração do INSS.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reserva-se o direito de exigir os comprovantes legais hábeis a atestar a condição de dependência.

CLÁUSULA 9ª - Inclusão e Exclusão de Usuários

O (A) CONTRATANTE se obriga a informar à CONTRATADA, através de Ficha de Adesão, a relação dos usuários, incluindo titulares, dependentes, com nome e qualificação completa de cada um deles, bem como a opção de acomodação de cada um, tanto no ato da celebração deste instrumento como posteriormente, sempre que houver inclusões ou exclusões de usuários. Responsabiliza-se o (a) CONTRATANTE pela indicação de dependência, e assegura-se à CONTRATADA o direito de solicitar a devida comprovação sempre que julgar necessário.

